



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº *784*/2019/GME-ME

Brasília, *18* de *dezembro* de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

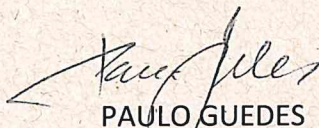
Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 917/19, de 20.11.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº **1608/2019**, de autoria do deputado Capitão Alberto Neto, que solicita "informações sobre os procedimentos para a comprovação de vida pelos beneficiários que residem no exterior".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, Despacho nº 2357/2019/SPREV/SEPRT-ME, de 11 de dezembro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,


PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <i>19</i> / <i>12</i> / <i>19</i>	às <i>16</i> h <i>15</i>
<i>lme</i>	<i>5876</i>
Servidor	Receptor
	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência

DESPACHO Nº 2357/2019/SPREV/SEPRT-ME

Processo nº 12100.106152/2019-94

Assunto: Requerimento de Informação nº 1608/2019 – CD, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1608/2019 – CD, em que são solicitadas informações sobre os procedimentos para comprovação de vida pelos beneficiários que residem no exterior.
2. Em resposta aos questionamentos solicitados por meio do requerimento supracitado, encaminhamos Despacho da Divisão de Manutenção de Direitos da Diretoria de Benefícios e Ofício SEI 93/2019/GABPRE/PRES-INSS do Instituto Nacional do Seguro Social (SEI 5512188).
3. Em prosseguimento, sugere-se o retorno dos autos à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, para as providências necessárias ao encaminhamento de resposta à Câmara dos Deputados.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Secretário de Previdência

1. De acordo.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Secretário(a)-Adjunto(a)**, em 11/12/2019, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Rolim Guimarães, Secretário(a) de Previdência**, em 11/12/2019, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5512319** e o código CRC **313189B2**.

Referência: Processo nº 12100.106152/2019-94.

SEI nº 5512319



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Gabinete

Ofício SEI nº 93/2019/GABPRE/PRES-INSS

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário-Adjunto de Previdência
Ministério da Economia
Brasília - DFAssunto: **Requerimento de Informação nº 1608/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 12100.106152/2019-94.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao Ofício SEI nº 63033/2019/ME, de 8 de novembro de 2019, incumbiu-me o Senhor Presidente de encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela área técnica deste Instituto.
2. Em complemento às respostas apresentadas, informa-se que, consoante disposto no artigo 5º da Resolução nº 707, de 31 de outubro de 2019, uma vez realizada a prova de vida, recebida pelos canais mencionados no art. 4º, os créditos bloqueados de benefícios ativos serão liberados automaticamente pelo Sistema de Pagamentos de Acordos Internacionais - SPAI, desde que o bloqueio tenha sido realizado em prazo inferior a sessenta dias da realização da prova de vida.
3. À disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Anexos: I - Despacho DMDIR (SEI nº 0085727).
II - Despacho DIRBEN (SEI nº 0091947).

Atenciosamente,

SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA

Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 10/12/2019, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0092310** e o código CRC **9D8F1AA0**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE DIREITOS

DESPACHO

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE DIREITOS, em 09/12/2019

Ref.: Processo
nº 12100.106152/2019-94

Int.: PAULO GUEDES

Ass.: questionamentos prova de
vida no exterior

1. Trata-se de questionamentos feitos por intermédio do processo SEI 12100.106152/2019-94 sobre os procedimentos para comprovação de vida para beneficiários residentes no exterior, face a publicação da Resolução nº 707, de 31 de outubro de 2019.

2. Em relação aos questionamentos, cabe-nos informar o que segue:

a) *Os beneficiários poderão solicitar agendamento prévio dentro de um período específico em relação ao vencimento do prazo para comprovação de vida ou poderão realizar a comprovação de vida em qualquer período dentro dos 12 meses?*

Resposta: A comprovação de vida poderá ser realizada a qualquer momento, não podendo ultrapassar o prazo de 12 meses da última comprovação de vida realizada.

b) *A não realização da comprovação de vida no período de 12 meses ensejará o bloqueio automático do crédito, a suspensão ou a cessação do benefício. Quais serão os canais disponibilizados pelo INSS para a comprovação de vida de forma imediata após o bloqueio do benefício?*

Resposta: para realizar a comprovação de vida o beneficiário deverá enviar a documentação de comprovação de vida ao INSS, conforme art. 4º da Resolução nº 707/2019, transcrito abaixo.

Art. 4º A documentação de comprovação de vida deverá ser encaminhada ao INSS, diretamente pelo beneficiário, nas formas que se seguem:

I - à Agência de Acordos Internacionais responsável pelo acordo com o país de residência do beneficiário, nos termos do Anexo da Resolução nº 295/PRES/INSS, de 8 de maio de 2013;

II - à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários - CGPGSP da Diretoria de Benefícios para residentes em países com os quais o Brasil não mantém Acordo Internacional de Previdência; ou

III - por meio de juntada dos documentos no MEU INSS.

§ 1º A juntada da documentação de comprovação de vida por meio do MEU INSS não exime o beneficiário da obrigação de entregar os originais da referida documentação aos órgãos do INSS indicados nos incisos I e II do caput, conforme o caso, para fins de confirmação a posterior.

§ 2º A utilização do meio previsto no inciso III do caput deve estar acompanhada da juntada da documentação comprobatória do envio dos respectivos originais aos órgãos do INSS, sob pena de ineficácia do requerimento.

3. Diante do exposto, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência em prosseguimento, com trâmite pela Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários e pela Diretoria de Benefícios.

KELLY ELIANE BENZAK

Chefe da Divisão de Manutenção de Direitos



Documento assinado eletronicamente por **KELLY ELIANE BENZAK, Chefe de Divisão de Manutenção de Direitos**, em 09/12/2019, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085727** e o código CRC **785DB871**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 12100.106152/2019-94

SEI nº 0085727



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria de Benefícios, em 10/12/2019

Ref.: Processo
nº 12100.106152/2019-94

Int.: PAULO GUEDES

Ass.: Encaminha Requerimento
de Informação nº 1608/2019 -
Prova de Vida.

1. Ciente e de acordo com despacho de DMDIR 0085727, ao Gabinete da Presidência em prosseguimento.

ROBERTO DAL COL FILHO

Diretor de Benefícios - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DAL COL FILHO, Diretor(a)**, em 10/12/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091947** e o código CRC **39B09DDD**.

